

## PARECER FESTAS GLORIOSO SÃO SEBASTIÃO – MARAJÓ

### **INTRODUÇÃO:**

Foi com grande honra e prazer que recebi a designação, por parte da Presidência deste Conselho, para apresentar-lhes nesta reunião o Processo no. 01450.010235/2008-30, que trata do pedido de Registro, no Livro das Celebrações, da Festividade do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó.

Sinto-me extremamente motivada e, em certa medida, habilitada a emitir este parecer devido ao fato de ter visitado a ilha de Marajó em 2012, experiência que me marcou profundamente, ante o impacto face à pujança da floresta, à imensidão das águas, e ao contraste com a sensação de presença humana bastante rarefeita. Já em terra, foi possível perceber as condições de vida adversas a que se referem os relatórios, particularmente a carência de serviços básicos de que sofre a população local. A recente chegada dos arroteiros vindos de Roraima constitui, segundo me relataram, o flagelo mais recente, que veio se juntar à prostituição, à exploração sexual infantil e ao tráfico de drogas.

No pouco tempo em que permaneci na região, não tive ocasião de presenciar nenhuma festividade de santo, e a imagem da cultura marajoara que tinha na memória, até me inteirar deste processo de Registro, era baseada no conhecimento da cerâmica marajoara – cujos motivos estão tão presentes no estilo “art déco” em sua versão brasileira - e do carimbó, dança a que fui apresentada na pousada onde me hospedei, em Salvaterra.

Confesso que – talvez como a maioria dos brasileiros – nunca tinha ouvido falar da Festividade do Glorioso São Sebastião, como também não conhecia a Festa de Santana do Caicó, no RN, de cujo processo de Registro fui relatora neste Conselho. Esses processos me revelaram como o universo das festas de santo no Brasil é rico e diversificado, e como sua função extrapola em muito sua dimensão de culto devocional, pois constituem elementos materiais e simbólicos estruturadores da sociabilidade daqueles que as vivenciam, além de referências identitárias que se sobrepõem a tantos outros recortes como origem, etnia, atividade, etc

A inscrição de um bem nos Livros de Registro do Iphan deve atender a uma série de critérios, sendo o seu caráter de referência cultural explicitamente reconhecido e aceito pelos grupos sociais a ele relacionados essencial para esse ato, mas não o único. A esse critério, somam-se aqueles, definidos pela política de salvaguarda do PCI instituída pelo Iphan com a edição do decreto 3551/2000, que têm como objetivo definir limites no vastíssimo universo de *“bens culturais de natureza imaterial”* passíveis de assim serem identificados em todo o Brasil, de modo a que a política federal de patrimônio cultural possa efetivamente beneficiar todos os *“diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”* no seu legítimo acesso ao direito à memória.

#### **ORIGEM E ANDAMENTO DO PEDIDO:**

Em 2002, a Comissão Organizadora da Festividade do Glorioso São Sebastião convidou técnicos do Iphan a participarem de oficina de planejamento da festa para o ano de 2003, quando lhes solicitaram informações sobre os procedimentos do processo de registro de um bem como patrimônio cultural brasileiro. Face a esse interesse da comunidade local, a 2ª. SR do Iphan-PA propôs, no plano de trabalho para 2004, a realização do Inventário das Referências Culturais do Marajó.

Nesse sentido, foi iniciado, em 2004, o Levantamento Preliminar do Marajó – uma das seis mesorregiões do Estado do Pará – que é formada pela união de 16 municípios, e subdividida em 3 microrregiões: Microrregião do Arari, Microrregião do Furo de Breves e Microrregião do Portel. Até o ano de 2009, essa pesquisa havia identificado mais de 800 bens culturais.

A relevância das festividades voltadas para a devoção a São Sebastião no Marajó, indicando a possibilidade de seu registro no Livro das Celebrações, foi confirmada por ocasião da realização, coordenada pela 2ª. SR do Iphan, entre 2007 e 2009, do INRC da Festividade do Glorioso São Sebastião, inicialmente focado no município de Cachoeira do Arari, seguido de sua extensão a toda a área do maior arquipélago fluvio-marítimo do mundo. Esse inventário teve como produtos um DVD denominado *“O Glorioso”*, o

relatório final, o preenchimento do banco de dados, e o livro “Folias de São Sebastião: um estudo da transmissão musical.”

Para dar sequência às ações visando à sua salvaguarda, foram realizados, em novembro de 2007, os “Seminários sobre a preservação da Festividade do Glorioso São Sebastião”, com o objetivo de colher, junto à comunidade, subsídios para a abertura de um possível processo de Registro.

O pedido formal de Registro da Festividade do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari foi encaminhado ao Presidente do Iphan pelo Presidente do Museu do Marajó em janeiro de 2008, acompanhado de abaixo assinado com expressivo número de adesões – mais de 300 assinaturas - e de cópias de trechos de Atas de reuniões da Comissão de apoio à Festividade de São Sebastião “que evidenciam o interesse no Registro da festividade como Patrimônio Cultural”. Em 6 de maio do mesmo ano, a Irmandade do Glorioso São Sebastião da Ilha do Marajó encaminhou manifestação ao Ministro da Cultura, pedindo seu apoio ao pleito de reconhecimento, como patrimônio cultural do Brasil, das “Festas do Glorioso São Sebastião na ilha de Marajó”.

A complementação, em 2009, do Inventário iniciado em 2007, abrangeu outros municípios marajoaras, visando, especificamente, a identificar e avaliar a ocorrência de festividades relacionadas ao culto a São Sebastião em outras localidades além do município de Cachoeira do Arari, de modo a visualizar o raio de “ressonância” (conforme conceituação do antropólogo José Reginaldo Gonçalves) dessa devoção em todos os 16 municípios do arquipélago de Marajó. Foram identificadas referências às celebrações em 12 municípios, sendo que em um deles, Ponta de Pedras, a festa não ocorre há mais de 50 anos.

Esse material foi objeto da Nota Técnica no. 24/09, de autoria de Luciana Luz, técnica do DPI, em que é feito um sumário do processo de “Pedido de Registro da Festividade do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari”, e onde se conclui que “esses aspectos nos trazem questões sobre como esse pedido de Registro deva ser abordado, e, caso pertinente, em que direção deverá ser encaminhada sua instrução para que abarque toda esta complexidade tanto de significados quanto de ocorrências.”

Esse processo foi objeto de análise por parte da Câmara do Patrimônio Imaterial, em reunião realizada em 27 de novembro de 2009, quando foi constatada a necessidade de “complementação de informações” visando a “avaliar a possibilidade de estender este pedido a todas as demais festas de São Sebastião da Ilha do Marajó”, com base em “manifestação das demais comunidades”. Em seguida, a então diretora do DPI, Márcia Sant’anna, encaminhou ao proponente, o Presidente do Museu do Marajó, ofício dando ciência dessas conclusões e solicitando as providências cabíveis para uma reorientação do processo.

Entre 2010 e 2011, as Prefeituras de Soure, Afuá, Melgaço, assim como a Irmandade do Glorioso São Sebastião de Cachoeira do Arari, em atendimento a solicitação da Superintendente do Iphan no Pará, produziram abaixo-assinados a serem encaminhados ao Presidente do Iphan, visando a embasar a anuência prévia e informada a uma nova delimitação do bem proposto para Registro em 2008, tendo colhido um total de 310 assinaturas.

Em 5.10.2011, a Superintendente do Iphan no Pará, Maria Dorotéa de Lima, encaminhou à Diretora do DPI/Iphan, Célia Corsino, o Dossiê de Registro das Festividades de São Sebastião na Mesorregião do Marajó, acompanhado dos abaixo-assinados mencionados acima.

Esse material foi objeto de nova Nota Técnica, também de autoria de Luciana Luz, que sugere que “a definição do recorte seja no sentido do Registro das Festividades de São Sebastião na Ilha do Marajó.”

Na reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial, realizada em 30 de julho de 2012, a questão do recorte do bem a ser registrado foi exaustivamente discutida, chegando-se à conclusão de que o título seria “As Festividades do Glorioso São Sebastião na Região do Marajó”, a ser atribuído àquelas manifestações que se enquadrarem nos parâmetros definidos por essa política pública em nível federal, tais como, por exemplo, continuidade histórica de um mínimo de três gerações, ou seja, 75 anos.

A partir desse momento, o processo seguiu os trâmites regulamentares, como a reunião de documentação que habilite o proponente, parecer da técnica do DPI Ellen Krohn, encaminhamento à Procuradoria Federal junto

ao Iphan para publicação de Aviso no Diário Oficial e emissão de parecer, e, finalmente, designação desta Conselheira para apresentar o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

## **DESCRIÇÃO DO BEM**

Desde os primórdios da colonização da Amazônia, no século XVI, a então Ilha Grande de Joannes era tida como território atraente mas inexpugnável. E foi somente por meio da atividade missionária, sobretudo dos jesuítas, no século XVII, que os Nheengaíbas e os Aruãs, do tronco tupi, foram “pacificados”, garantindo assim a posse dos portugueses sobre a região. A esses missionários atribui-se também a introdução, na ilha, da pecuária com gado vacum, e de cavalos. Essa atividade ensejou a vinda de escravos africanos para trabalharem nas fazendas, responsáveis pela introdução, na região, de expressões de suas culturas de origem, até hoje também vivas na região. O historiador inglês Alfred Russel Wallace, que visitou a região em meados do século XIX, assistiu nas fazendas a cultos religiosos de base católica conduzidos por velhos negros. A prática de cultos leigos, desvinculados, portanto, da presença da diocese, tornou-se mais intensa após a expulsão da colônia, em meados do século XVIII, dos jesuítas, e caracteriza, até os dias atuais, a vivência religiosa em várias localidades do arquipélago.

O culto a São Sebastião, guerreiro e mártir, morto no século III, em meio a cruéis torturas, a mando do imperador romano Diocleciano, é bastante difundido em Portugal devido à sua associação ao rei D. Sebastião, desaparecido na batalha de Alcácer-Quibir, travada no norte da África no ano de 1578, o que lhe valeu a alcunha de D. Sebastião, o Encoberto. Santo protetor contra as adversidades, por sua resistência ao martírio, a ele os devotos recorrem pedindo sua intercessão em causas difíceis.

Em Marajó, a devoção aos santos foi introduzida pelos padres missionários, e, em suas múltiplas expressões, vem, desde então, assumindo “cores locais”, tanto no seu modo de manifestação como nos bens a elas associados. Nesse sentido, as imagens de santo ocupam um lugar central na expressão da fé por parte dos devotos. Essas imagens não estão apenas

nas igrejas, mas também nos lares das famílias que, em várias localidades, até hoje organizam as festividades em sua celebração. A essas imagens costumam ser associadas histórias sobre sua origem –sendo frequente a menção ao “achamento”, como ocorre em tantos casos, entre eles o de N.S. de Nazaré pelo caboclo Plácido – e a graças e mesmo milagres por elas propiciados. Aliás, a função da imagem na liturgia católica propicia uma relação mais íntima e afetiva com o santo, ocupando na devoção um lugar especial, ao lado de outros bens “imateriais”, como as ladainhas, as folias, as procissões.

Outro aspecto da devoção a São Sebastião em Marajó é o papel que o santo assume enquanto padroeiro dos vaqueiros, na região dos campos, e dos pescadores, seringueiros e agricultores, na região dos furos.

As festividades, embora concentradas no período de 10 a 20 de janeiro, na realidade têm início entre uma semana e seis meses antes, quando ocorre o período preparatório chamado “esmolação”, que consiste na peregrinação de um pequeno grupo de devotos, denominados “foliões”, pelas regiões ao redor do local da festividade, coletando donativos. Nessa atividade, são recebidos nas casas, onde são alimentados, rezam ladainhas (às vezes em latim), tocam folias. Os rezadores, assim como os foliões, devem deter conhecimentos e talentos específicos para exercerem suas funções.

Outra atividade preparatória consiste na derrubada dos mastros de madeira, símbolos de fartura e fertilidade da terra, que são previamente cortados, pintados com as cores do santo, enfeitados com a bandeira deste, e, em alguns casos ornados com flores e frutos, sempre com a predominância do vermelho e do verde, as cores de São Sebastião. O ciclo que envolve o ritual do mastro vai desde sua retirada da mata, ornamentação, cortejo até o local da festa, levantamento, e derrubamento no final desta. Esse ritual, que é acompanhado por bandas de música, fica sob a responsabilidade dos juízes dos mastros – pois, em vários casos, podem ser dois mastros (dos homens e das mulheres) ou três (das crianças). Apenas onde não há terra firme o ritual do mastro não é realizado.

A Festa do Glorioso São Sebastião, que ocorre em várias cidades, mas que se realiza em toda sua plenitude na cidade de Cachoeira do Arari, pode ser composta de diversos momentos: a) a procissão, que sai da última fazenda visitada por ocasião da esmolação e que se encontra na porteira da cidade com os grupos que trazem os mastros, passando a percorrer as ruas até a igreja (no caso de Cachoeira do Arari, a Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição); b) o cortejo dos mastros e seu levantamento no arraial onde ocorrem as atividades profanas das festas; c) a procissão dos vaqueiros, que se encerra com Missa Campal, quando ocorre a benção dos animais; d) a procissão de encerramento e a derrubada dos mastros.

Uma referência importante nas festas é a luta marajoara, praticada durante os festejos dos mastros e, durante o ano, nos trabalhos de ferra do gado. Ocorrem também corridas de resistência, prova de argolinha, festas de aparelhagem, etc.

Como é costume nas celebrações em geral, há alimentos típicos, como o leite de onça, bebida à base de leite de búfala e álcool, e o frito de vaqueiro, carne de gado que, por ser cozida na própria gordura, pode ser conservada por mais tempo, sendo, por esse motivo, própria para a alimentação dos que trabalham nos campos.

Levantamentos feitos durante os trabalhos de inventário permitem discriminar quais dessas (e também outras) atividades ocorrem nas festas em cada uma das localidades onde foram identificados festejos em devoção a São Sebastião no Marajó.

## **DESAFIOS ATUAIS À CONTINUIDADE DAS FESTIVIDADES E SUGESTÕES PARA SUA SALVAGUARDA**

Um argumento importante para a justificativa do Registro, além da inegável relevância do bem pelos inúmeros motivos já apontados, são os riscos à sua continuidade, face aos benefícios que podem advir dessa forma de salvaguarda. Esses riscos e dificuldades estão apontados nos vários relatórios que compõem o Dossiê.

A permanente tensão e, em alguns casos, os conflitos que costumam ocorrer entre os representantes eclesiais e os responsáveis leigos pela organização das festividades têm sido recorrentes, como aconteceu nos anos 60 quando, por determinação da Prelazia de Ponte de Pedras, as peregrinações ficaram proibidas durante 25 anos. Outras situações que têm contribuído para essa tensão têm sido, por exemplo: as advertências dos membros do clero quanto a eventuais abusos durante as festas, sobretudo em relação ao uso do álcool, e suas consequências como brigas, tumultos, etc.; a resistência da Igreja à criação de irmandades a serem encarregadas da organização das festas; o crescente lugar que as atrações leigas vêm ocupando durante a realização da festa propriamente dita.

Ainda do ponto de vista da dimensão religiosa da festa, outro problema tem sido o crescente aumento dos evangélicos na região, que, com isso, deixam de participar desse evento vinculado ao calendário católico, e mesmo de permitir o acesso, durante o período de esmolação, às terras de sua propriedade. Por outro lado, o surgimento, desde o Concílio Vaticano II, das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) se, por um lado, tem contribuído para uma maior e mais efetiva presença da Igreja na região, por outro teve, como efeito colateral, a ocupação de lugares, na vivência religiosa, que até então vinham sendo de responsabilidade dos leigos, sobretudo dos rezadores. Além disso, como o aprendizado das ladainhas e folias costuma ser feito pela transmissão oral, uma das consequências dessas mudanças tem sido a perda de partes valiosas dos ricos repertórios musicais e cantados.

O eterno problema da pequena adesão das novas gerações às tradições mantidas por seus antepassados também ocorre neste caso, agravado pela frequente migração de famílias para a capital ou outras localidades em busca de melhores condições de vida. A essa situação se somam as dificuldades de infraestrutura já apontadas, nesse caso particularmente dos meios de transporte para participar da festa.

Essas questões foram discutidas com as comunidades nos Seminários organizados pela 2ª SR do Iphan em novembro de 2007, na cidade de Cachoeira do Arari, e que contaram também com a presença de representantes do Governo do Estado do Pará, com o objetivo de incrementar a parceria das comunidades com o poder público. Nesses



seminários, foram apresentadas várias sugestões de grande interesse para a salvaguarda de aspectos fundamentais na realização das festividades, como a continuidade das folias e ladainhas e o registro de seus repertórios, inclusive os mais antigos; a possibilidade de remuneração dos mestres foliões, na medida em que precisam dedicar grande parte de seu tempo às festividades; a introdução do tema da folias no ensino fundamental; a formação de rezadores e foliões; além de problemas pontuais, como a dificuldade de aquisição de violas, sendo proposta a organização de oficinas de fabricação desse instrumento musical. Outra sugestão interessante foi no sentido de potencializar o aprendizado da ladainha às mulheres.

## **JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO**

A análise do mérito dessa proposta – entenda-se esse termo não como atribuição de “valor excepcional”, critério que não foi adotado nem no texto do decreto 3551/2000, nem na redação da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003 – ou seja, sua relevância, tem como base, como já foi dito acima, a adequação do bem aos critérios definidos nos textos legais já citados, e também na “jurisprudência” resultante da prática, consolidada em resoluções e outros textos que divulguem determinados consensos por parte do DPI.

Um primeiro critério, ou melhor, um pressuposto, é a adequação do bem ao conceito de “patrimônio cultural”, conforme expresso no *caput* do Art. 216 da Constituição Federal de 1988:

*“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”(...)*

Na avaliação do bem em questão, cabe levar-se conta também o parágrafo 1º. do Art. 215:

*“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e dos outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”*

Ou seja, a Constituição Federal em vigor reconhece a situação que mencionei na Introdução, relativamente ao conjunto dos bens até então incluídos no repertório do patrimônio cultural brasileiro, e explicita, no parágrafo acima citado, grupos da sociedade brasileira que deveriam, a partir de então, merecer atenção especial, de modo a tornar aquele repertório mais representativo de nossa diversidade cultural. Com o decreto 3551/2000, o Estado passa a dispor de um instrumento legal para suprir essa carência.

No conjunto de bens já registrados, identificamos 4 bens localizados na região Norte do país, e entre esses, um inscrito no Livro das Celebrações: o Círio de Nazaré. Entretanto, embora ambos constituam “festas de santo” introduzidas no Brasil pelo colonizador, não poderiam ser mais diferentes em termos de sua visibilidade e alcance: enquanto o Círio (que teve a oportunidade de ver, também com profunda emoção) chega a reunir cerca de dois milhões de pessoas de diferentes procedências em Belém, durante a procissão que encerra as festividades, e tem atraído, sobretudo nos últimos anos, a atenção da mídia, a Festa de São Sebastião realizada em Cachoeira do Arari tem reunido cerca de dez mil pessoas no período em que ocorre – de 10 a 20 de janeiro – oriundas sobretudo da região do Marajó, e também do estado do Pará, mas, que eu tenha percebido, ainda não foi integrada ao calendário das grandes festividades religiosas nacionais.

O que quero dizer com essa comparação é que, embora tenham a mesma origem religiosa, e ocorram na mesma região do Brasil, do ponto de vista de sua configuração essas duas festas constituem referências bastante distintas em termos de sua *“relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.”* (Decreto-lei 3551/2000, Art. 1º. Parágrafo 2º.)

No meu modo de ver, a *“relevância”* das festas de São Sebastião no Marajó decorre não apenas do fato de serem referências marcantes para os marajoaras, como por constituírem um testemunho ímpar do vigor da religiosidade popular no Brasil, sendo, em seus rituais, organização e folguedos associados, criados e recriados ao longo de cerca de um século pelos devotos, uma das expressões mais significativas da história, da

cultura, e também do meio-ambiente que caracterizam uma região ainda bastante inóspita e tão pouco conhecida do resto do país.

Nesse sentido, essas festividades são representativas não apenas da cultura marajoara, como podem ser consideradas elemento indispensável para *“assegurar uma melhor visibilidade do patrimônio cultural imaterial e conhecimento de seu significado”*, contribuindo assim para *“encorajar o diálogo no que diz respeito à diversidade cultural”* (Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, Art. 16).

Outro critério a ser levado em conta na avaliação de um pedido de Registro é o da *“continuidade histórica do bem”* (Decreto 3551/2000, Art. 1º. Parágrafo 2º.), que, no Brasil, se convencionou como sendo de, no mínimo, 75 anos (período equivalente a três gerações). Ora, constam do dossiê depoimentos que atestam a existência da festa, no caso da cidade de Cachoeira do Arari e, também, em outras localidades, há mais de cem anos. Ou seja, existe uma base para que esse critério esteja atendido.

O critério da anuência prévia e informada por parte dos detentores do bem foi plenamente atendido com os abaixo-assinados enviados pelo Museu de Marajó, pela Irmandade do Glorioso São Sebastião e por algumas Prefeituras.

Um critério expresso na Convenção da UNESCO de 2003, e que o Iphan tem acatado em suas resoluções, é o do respeito aos direitos humanos e às convenções internacionais de que o Brasil é signatário, e que se aplica plenamente a esse bem. Existe, inclusive, por parte dos proponentes, a expectativa de que o Registro possa vir a colaborar não apenas para a continuidade das festividades – que, segundo depoimentos, acha-se ameaçada em alguns de seus aspectos fundamentais – como para a preservação do meio ambiente e socio-cultural que lhe serve de cenário e de contexto.

Finalmente, cumpre lembrar que esse bem, como tantas outras manifestações de natureza imaterial, não conta com outros instrumentos legais – tais como, por exemplo, patentes, indicações geográficas, direitos de propriedade intelectual - que possam contribuir para sua salvaguarda. Reconhecer sua relevância para a memória da nação, colaborar para que as

condições de sua continuidade possam ser preservadas, dar-lhe visibilidade e explicitar os seus valores, significa também contribuir para o enriquecimento da nossa história, aquela microhistória na qual a escala da observação é reduzida tal como ocorre com o *zoom* de uma lente fotográfica, permitindo assim que se possa vislumbrar em detalhe toda a riqueza de significação contida em uma manifestação bem delimitada no espaço e que tem ficado, para olhos externos, “encoberta” pelo manto verde da floresta e isolada em meio aos meandros do arquipélago.

### **CONSTRUÇÃO E RECORTE DO BEM A SER REGISTRADO**

Entre a impressão, a partir de um pedido de Registro, de que o bem proposto é passível de ser inscrito em um ou mais Livros, e a construção mais adequada do bem a ser registrado, costuma ser percorrido um longo caminho, pavimentado inicialmente pelos mapeamentos e inventários, mas também por consultas a outras fontes e aos próprios detentores - base para as análises a serem feitas pelas instâncias técnicas e consultivas do Iphan.

Esse processo é comum a todo ato de proteção de um bem cultural pelo poder público, pois, também no caso do patrimônio material, um tombamento pressupõe, entre outros procedimentos, a precisa delimitação do bem: no caso, por exemplo, do imóvel isolado, o processo pode parecer mais simples (ainda que exija a definição do entorno a ser também protegido); já no caso de conjuntos urbanos ou de paisagens, sabemos como essa definição é complexa, pois requer também a consideração de vários fatores de outras ordens que não apenas a cultural.

Ora, em se tratando de “*bens culturais de natureza imaterial*”, sua preservação em termos do Registro visa não a garantir sua integridade física, e sim a contribuir para sua continuidade, uma vez que se está tratando não de produtos, mas de processos em constante transformação. Por esse motivo, essa construção é bem mais complexa, pois sua matéria é o chamado “patrimônio vivo”, produzido e reproduzido por pessoas que, no tempo, têm sido responsáveis por sua sobrevivência, e para quem essas manifestações fazem parte de suas vidas: a elas se vinculam valores como sobrevivência, religiosidade, expressão estética, sociabilidade, etc. Não é

por acaso que a noção de “referência cultural”, que atualmente se aplica a todo o universo do patrimônio cultural brasileiro, foi elaborada, nas décadas de 70 e 80 do século passado, a partir de experiências de trabalho no campo da vertente do então chamado “patrimônio cultural não consagrado”.

No caso do processo de Registro da Festividade de São Sebastião no Marajó, esse foi o aspecto mais discutido e polêmico, mesmo porque já havia sido abordado, no âmbito do DPI, relativamente a outras festas religiosas, como aquelas em louvor ao Divino Espírito Santo, que ocorrem em várias regiões do Brasil. Até o momento, a opção – a meu ver acertada – tem sido de analisar cada caso, reunindo o máximo possível de informações. E, no caso das festas do Divino, foram registradas separadamente a de Pirinópolis,GO (2010) e a de Paraty,RJ (2013). Também as outras festas de santo – Círio de Nazaré (2004), Festa de Santana do Caicó,RN (2010) e Festa do Senhor do Bonfim (2013) - tiveram um registro individualizado.

O primeiro pedido que chegou ao Iphan, em 2008, foi da versão mais expressiva das festividades de São Sebastião no Marajó: aquela celebrada na cidade de Cachoeira do Arari, que ocorre anualmente no período de 10 a 20 de janeiro, dia consagrado ao santo no calendário católico. A organização e a realização dessa festa acha-se descrita em todos os seus detalhes e dimensões no dossiê, e no DVD é possível perceber o profundo envolvimento de seus participantes. Entretanto, com a extensão do INRC sobre a festividade de São Sebastião, em 2009, já mencionado, a toda Ilha do Marajó, foram identificadas festividades análogas em outras localidades, algumas das quais atendiam ao critério de continuidade histórica mínima de 75 anos. Ficou assim evidenciada a existência de uma rede de celebrações em torno do santo nos limites da região do Marajó, se bem que diversas em suas manifestações, situação classificada no primeiro relatório de Luciana Luz como *“com certeza muito complexa”*. A hipótese então levantada pela Câmara do PI em sua 15ª. reunião foi de que *“a Festividade de Cachoeira do Arari poderia ser entendida como referencial para as comunidades da ilha sem, entretanto, excluir as demais expressões de devoção que aí ocorrem, o que corresponderia a uma ampliação do objeto*

*de registro.*” (Ofício da então Diretora do DPI, Márcia Sant’anna, ao proponente).

O alentado Dossiê de Registro das Festividades de São Sebastião na Mesorregião do Marajó, de 2011, conclui que a justificativa na construção do bem a ser registrado deve levar em conta *“uma possibilidade de reforço sócio-cultural e uma possibilidade de contemplação de muitos grupos sociais por políticas públicas que, além de reforçar e assegurar os meios de reprodução cultural, pode estar vinculado a atividades geradoras de renda e profissionalização. Como grupos formadores da sociedade brasileira, são, portanto, partes legítimas para terem seu patrimônio reconhecido como nacional.”*

O argumento mais consistente em favor da ampliação do objeto de Registro encontra-se, a meu ver, no seguinte trecho do Dossiê:

*“A devoção a São Sebastião nas diversas localidades do Marajó constitui uma intrincada rede de comunicação e trocas entre o movimento da festividade principal na sede do município e seu interior, como nas festividades das sedes de Breves, São Sebastião da Boa Vista e Cachoeira do Arari. Ainda que no interior desses municípios haja uma festividade própria ou uma representação da grande festividade da sede, há uma interlocução permanente entre essas festividades menores do interior e aquelas da sede.”*

O segundo parecer de Luciana Luz, de 2012, avalia a nova proposta à luz das características extremamente particulares da ilha de Marajó, e a considera pertinente com base no raciocínio abaixo citado, sem relevar, no entanto, suas dúvidas quanto ao recorte e à definição do bem:

*“Essa dinâmica local, definida pelas características geográficas, pelo isolamento das comunidades e pelos aspectos históricos e de ocupação do território, possibilitaram que a devoção a São Sebastião se concentrasse e se desenvolvesse de forma específica na ilha do Marajó, e, conseqüentemente, se mantivesse viva.”* Ou seja, uma das principais funções dessa devoção tem sido de estreitar os laços entre comunidades que, embora habitem uma mesma ilha, têm encontrado, ao longo do

tempo, dificuldades de toda ordem para entrar em contato e vivenciar momentos de sociabilidade mais ampla.

Toda essa prudência me parece bastante justificada, tendo em vista as decisões anteriores quanto ao tratamento de bens registrados no Livro das Celebrações, e, sobretudo, como chamou a atenção, durante a reunião da Câmara Técnica realizada em julho de 2012, a então Coordenadora Geral de Salvaguarda do DPI, Maria Teresa Paiva Chaves, as dificuldades de acesso e de condições efetivas de salvaguarda específicas da região, face ao compromisso que, a partir do Registro, o Iphan passa a assumir em relação à preservação do bem. Finalmente, diante de todas essas ponderações bastante procedentes, a manifestação da Superintendente da 2ª. SR veio reforçar a ideia, predominante entre os participantes, de que a melhor solução seria registrar sem nomear localidades específicas, apenas especificando os critérios a serem atendidos, pois *“há 10 anos o Iphan sequer era conhecido no Marajó e agora ele é demandado constantemente”*. Ou seja, aos desafios a serem enfrentados para a salvaguarda do bem se contrapõem os possíveis ganhos, para as comunidades locais e também para o Iphan, com essa nova configuração do bem a ser registrado.

## **CONCLUSÃO**

Uma melhor compreensão dos valores que, a meu ver, justificam o Registro das Festividades de São Sebastião no Marajó, pode ser alcançada se inserirmos essa manifestação no conjunto dos bens que referem o calendário de festividades da Igreja católica já inscritos no Livro das Celebrações.

Esta festa não apresenta a “monumentalidade” do Círio de Nazaré celebrado em Belém, nem as configurações tão particulares da Festa do Divino Espírito Santo, em Pirenópolis, ocasião em que ocorrem as Cavalhadas, ou da Festa do N. S. do Bonfim, em Salvador, quando são

lavados os degraus da igreja consagrada ao santo, em ritual associado ao candomblé. Mesmo as festas de Santana do Caicó e do Divino Espírito Santo em Paraty constituem eventos concentrados no tempo (alguns dias) e, sobretudo, num espaço bem delimitado.

Certamente devem existir, por esse Brasil afora, inúmeras festas de santo que se assemelhem à celebração em Cachoeira do Arari, tanto em sua escala quanto nos seus elementos e no envolvimento dos devotos – o que em nada diminui a relevância e o valor do bem que ora avaliamos para Registro. Mas o que, no meu entendimento, constitui uma característica muito particular – e daí a felicidade do recorte construído - desse bem que ora avaliamos – As Festividades de São Sebastião em Marajó - é a sua capilaridade em praticamente toda a ilha – território maior que alguns estados brasileiros – e o seu longo ciclo de intensa preparação, que pode chegar a seis meses. Considero esses dois traços evidências de sua importância enquanto referências fundamentais da identidade marajoara, como também de sua papel agregador na organização da vida social e sobretudo espiritual dos habitantes da ilha.

O Brasil é uma nação relativamente recente, de enorme extensão e grande e rica diversidade cultural. Mas, se sua imagem é fortemente marcada, para os brasileiros e também no exterior, muito de sua história ainda está para ser contada, e muitas são as regiões de que pouco se sabe sobre o modo como foram ocupadas, especialmente a partir do ponto de vista de seus habitantes, tanto no passado como no presente. Essa observação é válida sobretudo para a região norte, e nesta, principalmente para terras como as do Marajó. Nesse sentido, não tenho a menor dúvida de que o Registro das Festividades de São Sebastião em Marajó pode contribuir também o enriquecimento desse capítulo de nossa História, tanto em função da fartíssima e detalhada documentação produzida quanto de seu lugar na construção, da *“memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”*

Por todos esses motivos, e embora o recorte do bem possa parecer ousado e mesmo temerário, por seus contornos fluidos e imprecisos, tendo em vista especialmente os compromissos que o poder público passa a assumir, com o Registro, em relação à salvaguarda do bem, não tenho dúvidas nem



receio quanto à adequação da proposta tal como veio a ser formulada ao final do processo. E se a endosso neste parecer, é porque ela se apoia em um levantamento de informações extremamente minucioso, em que foram identificadas e descritas, com a precisão possível, as festividades que, naquele grande território recortado pelas águas, atendem aos requisitos para sua inscrição no Livro de Registro das Celebrações.

Maria Cecilia Londres Fonseca

Conselheira